



**CORREIOS**  
MALA DIRETA POSTAL  
360013024-4 DR/PR  
IMPRESA OFICIAL

# Diário da Justiça

Nº 6055 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 584 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 01

SECRETARIA ..... 01

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA ..... 04

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ..... 04

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO ..... 06

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ..... 06

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA ..... 06

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ..... 11

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS ..... 86

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS ..... 11

CÂMARAS CRIMINAIS ..... 86

SEÇÃO DE PREPARO ..... 07

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 07

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ..... 08

CONSELHO DA MAGISTRATURA ..... 08

ESCOLA DA MAGISTRATURA ..... 08

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES ..... 08

SISTEMAS DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ..... 08

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 109

SECRETARIA ..... 109

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ..... 109

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO ..... 109

PROCESSO CÍVEL ..... 109

PROCESSO CRIME ..... 109

SERVIÇO DE PREPARO ..... 109

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 109

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ..... 109

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES ..... 109

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL ..... 148

CRIME ..... 323

JUIZADOS ESPECIAIS ..... 324

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL ..... 325

CRIME ..... 532

JUIZADOS ESPECIAIS ..... 533

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 533

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 533

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..... 533

JUSTIÇA ELEITORAL ..... 533

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ..... 533

JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 535

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..... 535

JUSTIÇA MILITAR ..... 545

JUSTIÇA FEDERAL ..... 545

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL ..... 570

INTERIOR ..... 573

DIVERSOS ..... 573

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
RE/LA - LISTA DE ANTIQUIDADE (AFURADA EM 31/12/2001)

\*\*\* SISTEMA DE HISTÓRICO FUNCIONAL \*\*\*

14/12 31/12/2001

NÚMERO DE CARGOS : 43	DATA ASSUM. COMO SUBST.	DATA DA ASSUNÇÃO NA ENTRANCIA			DATA ASSUM. COMO SUBST.	TEMPO SERV. EFET.	CONTA-RENTES	TOTAL GENS	OUTRAS GENS	TOTAL GENS	
		INICIAL	INTERM.	FINAL							
D N A		D N A	D N A	D N A	D N A		D N A	D N A	D N A		
001 SYMVEY DITTRICH ZOPPA		180462	210467	091279	070579	181824	42.003	06.320	48.333	02.045	31.013
002 OTTO LUIZ SPORNOLZ		291839	180462	300564	291070	020979	130287	42.013	04.325	44.063	00.000
003 OSÁIRIS ANTONIO JESUS FORTOURA		310742	180462	010744	221073	160008	290848	39.148	05.070	44.223	01.319
004 VICENTE TADDEO NETTO		110743	130644	010648	100377	170964	250893	38.182	07.230	44.048	00.245
005 MARCY MASSER DE MELO		030160	180462	010268	211270	140885	250893	42.006	07.304	49.310	01.250
006 ALTAIR FERNANDO PATRUCCI		300464	080263	270944	061078	050288	130973	37.193	07.038	44.231	00.000
007 TADEU MARCIO LOYOLA COSTA		240743	130464	011128	240277	180389	090374	38.170	02.228	41.040	11.304
008 OSCARIO CARDE		100464	311067	070471	100928	301296	130895	35.213	05.325	41.173	03.183
009 ROBERTO FACHES RACHA		230762	140763	140466	250973	031087	130287	39.171	00.000	39.171	04.221
010 ALI TROTTA TELLES		250464	080263	220568	260677	080979	140393	37.203	12.028	50.261	00.000
011 ANGELO GUIMARÃES		300464	080263	010744	061078	030188	140393	37.193	03.045	40.238	00.287
012 JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES		231170	071274	121181	180388	140393	31.044	18.040	49.086	30.000	00.000
013 ELIOTARIO DE MACEDO PORTUGAL NETO		020168	301268	050476	250677	041088	140393	34.007	04.053	38.060	18.021
014 JOSE ANTONIO VIVALDO COELHO		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
015 WALTER ALVARO DA LUZ		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
016 CARLOS AUGUSTO HOFFMANN		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
017 TELMO CHEREN		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
018 ANGELO LINDOMAR SCAIATO ZATARI		140743	210944	170364	061078	030899	100495	38.178	04.126	42.306	02.312
019 ANTONIO GOMES DA SILVA		110743	130644	180468	100377	041088	190393	38.183	14.144	52.327	00.000
020 JESUS SORIANO		000890	301095	111283	241214	241214	241214	241214	241214	241214	241214
021 JOSE WANDERLEY RESENDE		020463	180466	270667	061078	030899	170474	36.282	08.048	44.334	01.344
022 ANTONIO LOPES DE CARVALHO		130744	180466	280668	100377	030899	300374	37.190	09.033	46.213	03.271
023 OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIRO		024168	031170	010743	061078	030899	030974	38.179	02.240	40.424	00.000
024 SIMONE NORA		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
025 DILMA LOMAZZI KESSELER		010744	040165	230467	061078	030899	030974	37.192	04.183	41.375	00.042
026 NERIO SPESATO FERREIRA		027824	030399	091270	001000	091270	091270	091270	091270	091270	091270
027 REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA FORTES		100464	311067	210669	061078	030899	240399	35.213	09.147	44.360	07.007
028 JERÔNIMO JOELY CONCEIÇÃO CLEVE		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
029 ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
030 RAY FERNANDO DE OLIVEIRA		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
031 LEONARDO FACHES LUSTOSA		020169	231069	151274	130481	030899	110300	38.206	05.214	43.420	07.039
032 LUIZ EDUARDO DE FREITAS		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
033 JOÃO RAIMUNDO BRAGA		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
034 BENEJOS BERCHINI		270464	180467	070269	010779	030899	241000	37.194	08.184	45.378	02.022
035 IVAN CAMPOS BURTOLETO		231069	071274	130781	030899	180901	32.077	07.280	39.357	02.358	43.330

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
RE/LA - LISTA DE ANTIQUIDADE (AFURADA EM 31/12/2001)

\*\*\* SISTEMA DE HISTÓRICO FUNCIONAL \*\*\*

14/12 31/12/2001

NÚMERO DE CARGOS : 50	DATA ASSUM. COMO SUBST.	DATA DA ASSUNÇÃO NA ENTRANCIA			DATA ASSUM. COMO SUBST.	TEMPO SERV. EFET.	CONTA-RENTES	TOTAL GENS	OUTRAS GENS	TOTAL GENS	
		INICIAL	INTERM.	FINAL							
D N A		D N A	D N A	D N A	D N A		D N A	D N A	D N A		
001 ELI RODRIGUES DE SOUZA		150365	180466	200967	070300	030899	11182	36.300	07.272	44.207	07.919
002 CELSO ROSTAL DE MACEDO		071169	040471	300677	130971	030899	11182	36.302	10.125	46.427	00.000
003 CARLOS MARCONI DE ORNICOZIO		020168	301268	171175	100978	030899	11182	36.307	04.327	40.634	01.278
004 JOY DE JESUS CARPUS FARFUS		230664	180466	270468	130971	010992	07132	37.198	05.254	42.452	04.349
005 MARISE ZEVI		071169	040471	181177	030899	030899	11182	36.307	04.327	40.634	01.278
006 LUIZ DOMINGOS MILANI DE NOVA		040169	231069	071274	130971	140993	08139	33.002	04.222	37.224	00.000
007 MARIE RAY		091264	200868	221272	100978	140993	08139	33.001	04.081	37.082	00.199
008 DENISE MARILYN ARSINA		020168	301268	090374	131062	030899	11182	36.307	04.327	40.634	01.278
009 ANTONIO DOMINGOS MARINA		100464	311067	220370	091281	021293	08139	33.001	04.081	37.082	00.199
010 CONCHITA TOMIOLLO		020168	301268	110774	140993	040474	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
011 MARIE RAY		291267	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
012 ERACLES MESSIAS		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
013 FERNANDO VIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
014 CLAYTON COSTA DE CARVALHO		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
015 WALTER JOSÉ DE MACEDO		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
016 SERGIO RODRIGUES		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
017 ANTONIO ANTONIO LOPES		051069	031170	140777	151082	170493	06126	32.006	04.061	36.133	00.327
018 RAFAEL AUGUSTO CASBETARI		041069	031170	141177	151082	170493	06126	32.006	04.061	36.133	00.327
019 ARNALDO NATAL SILVA ALVES		041069	031170	141177	151082	170493	06126	32.006	04.061	36.133	00.327
020 SERGIO ANTONIO		071169	040471	181177	030899	030899	11182	36.307	04.327	40.634	01.278
021 JOSUE DEININGER DUARTE REBEIROS		101069	031170	141177	151082	170493	06126	32.006	04.061	36.133	00.327
022 WALTER LUIZ DA SILVA		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
023 CLAYTON COSTA DE CARVALHO		010464	311067	130648	250377	030899	140393	35.213	03.306	41.094	00.000
024 LÍDIO JOSÉ ROSTAL DE MACEDO		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
025 DALENE MARIA SANTA ESPERANZA CECIONI		290670	280974	291278	141282	140493	04126	31.193	03.019	34.212	00.000
026 LUIZ EDUARDO DE FREITAS		120474	130677	141177	030899	030899	11182	36.307	04.327	40.634	01.278
027 MARCIO ANTONIO DE ARAUJO LEITE		060670	150877	010780	141282	091393	04126	31.193	03.019	34.212	00.000
028 RAY LINDA SOBRINHO		140575	140977	011080	281284	151295	04126	31.193	03.019	34.212	00.000
029 RONALD LEITE SCHULMAN		101270	080277	300479	120183	030474	051273	31.029	04.252	35.281	00.356
030 IRARA MORENO WILHELMING PIRETES NATIVE		071073	140977	301280	140988	230476	05126	30.992	10.204	34.296	01.021
031 ROSEANE MARCO DE CRISTO PEREIRA		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
032 ERNANI MENDES SILVA		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
033 CARVALHO DA SILVA FILHO		020168	301268	110774	240399	030994	071273	31.044	09.152	40.196	00.207
034 LAURA AUGUSTA FRANCISCO DE MELO		0301									

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATIUCCI
Vice - Presidente
Des. TÁDEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
Des. Ivan Bortoleto
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patiucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Odiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patiucci
Des. Tadeu Costa
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Odiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patiucci
Des. Tadeu Costa
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Table with columns for case number, name, and date. Includes cases 001 to 100.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JIAREZ MORA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. ANTONIO MARTELOZZO
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
1ª CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2ª CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JIAREZ MORA

3ª CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JIAREZ MORA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. ANTONIO MARTELOZZO
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
1ª CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2ª CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JIAREZ MORA

3ª CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JIAREZ MORA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. ANTONIO MARTELOZZO
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
1ª CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2ª CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JIAREZ MORA

3ª CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JIAREZ MORA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. ANTONIO MARTELOZZO
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
1ª CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COITINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2ª CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JIAREZ MORA

3ª CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovair de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tableta de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna ..... 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal ..... 0,50
Com Remessa Postal ..... 1,00

Table with columns for case number, name, and date. Includes cases 101 to 200.

Table with columns: NOME, DATA DA ASSUMÇÃO NA ENTRADA, DATA DA ASSUMÇÃO NA SAÍDA, TEMPO DE SERVIÇO, etc. Includes names like LUÍZ HENRIQUE TORRES, CARLOS HENRIQUE LICHESI, etc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - LISTA DE ANTIQUIDADE (APURADA EM 31/12/2001)

Main table listing judicial staff with columns: NOME, DATA DA ASSUMÇÃO NA ENTRADA, DATA DA ASSUMÇÃO NA SAÍDA, TEMPO DE SERVIÇO, etc. Includes names like RAUL LUIZ GUTOWSKI, ANILTON CARLOS CHONA, etc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - LISTA DE ANTIQUIDADE (APURADA EM 31/12/2001)

Table listing judicial staff with columns: NOME, DATA DA ASSUMÇÃO NA ENTRADA, DATA DA ASSUMÇÃO NA SAÍDA, TEMPO DE SERVIÇO, etc. Includes names like MARCELO LUIZ FERREIRA, EDUARDO CARLOS BARROSO, etc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - LISTA DE ANTIQUIDADE (APURADA EM 31/12/2001)

Table listing judicial staff with columns: NOME, DATA DA ASSUMÇÃO NA ENTRADA, DATA DA ASSUMÇÃO NA SAÍDA, TEMPO DE SERVIÇO, etc. Includes names like ANA CRISTINA PENHABEL ARAÚJO, MARCELO LUIZ FERREIRA, etc.

Organizado no Departamento da Magistratura de Curitiba da Presidência, em 31/12/2001. Confirmação: NOME, cargo, data. Assinaturas: NOME, cargo, data.

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 01/2002

## EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância inicial e Juizes Substitutos do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
01	PINHÃO inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	única

OBS.: 1) os requerentes deverão instruir o pedido com:

- certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca;
  - declaração que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça; e,
  - declaração que residem na Comarca.
- 2) OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 31 de janeiro de 2002.

  
PAULO JOSÉ ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

Relação nº 02/2002

## EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

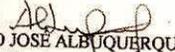
Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância final, Titulares de Vara, do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com o inciso III, § 2º, do artigo 2º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, criados pela Lei nº 13.328/2001, sendo 06 (seis) pelo critério de ANTIGUIDADE e 06 (seis) pelo critério de MERECIMENTO.

EDITAL Nº	CARGO entrância	CRITÉRIOS	número de cargos
02	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE e REMOÇÃO MERECIMENTO	12

OBS.: 1) os requerentes deverão instruir o pedido com:

- certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca;
  - declaração que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça; e,
  - declaração que residem na Comarca.
- 2) OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 31 de janeiro de 2002.

  
PAULO JOSÉ ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 164

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3604/2002, resolve

AUTORIZAR

MARINO MARCELO DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mamborê, a usufruir, a partir de 02 de janeiro de 2002, os 27 (vinte e sete) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1439/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.09.89 e 03.09.94.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 165

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5933/2002, resolve

AUTORIZAR

ELISA RÉIKO MIAZAKI DE SOUZA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Peabiru, a usufruir os 12 (doze) dias restantes de férias alusivas a 1994, a partir de 18 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 166

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5174/2002, resolve

AUTORIZAR

MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, a usufruir os 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 14 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 167

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2862/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a JAIME STRAIOTTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 168

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4757/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a RICARDO TRISTÃO PIETRANGELO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 169

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4257/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a AGNALDO FERREIRA ROCHA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jaguapitã, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 170

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4667/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ADRIANA MENDES PIRES, servidora do Quadro de Pessoal

al da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 171

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3969/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ISAIAS RAMOS VIEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Realeza, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 172

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1570/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de dezembro de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a MARIA DA GLORIA CALDERARI TAVORA, servidora do Quadro de Pessoal Suplementar, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 173

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4064/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a LUIZ CARLOS SALES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 174

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4246/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ROSANA LOCATELLI TOEDTER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 175

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 900/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARCELO FARIA DE BARROS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 176**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 921/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARIA ANITA DOS ANJOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 177**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153779/2001, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 17 de dezembro de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a LUIZ CARLOS SCHOLOCHASKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 178**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4065/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 15 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARILISE ARLINDA GUEDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 179**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4425/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 11 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a LUCIA MARILENE SERRATI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 180**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1820/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ESTER TEREZINHA VIEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Reserva, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 181**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 1998, concedidas a ALOIR GUIMARÃES BELLO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 182**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3972/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a FATIMA ELISABETH CAPELETTI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Coronel Vivida, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 183**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4735/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARILIA XAVIER RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 184**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4173/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 1999, concedidas a BEATRIZ DE OLIVEIRA KRÜGER LIMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 185**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4427/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a JOSÉ FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 186**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4265/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de janeiro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.10.95 e 10.10.00, concedida pela Ordem de Serviço nº 1600/01, a EVA MACEDO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 59 (cinquenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 187**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4771/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a VANESSA CRISTIANE ORESTEN BASEM, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 188**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155603/2001, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de dezembro de 2001, as férias alusivas a 2000, concedidas a LEILA MARIA GOMES BRAGA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 189**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4826/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a CARMEN LUCIA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 190**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1195/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado as mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARILDA MERCEDES MARCHIORATO SOUZA	03.01.2002	2002	29
ROSANGELA DE JESUS DA ROCHA	03.01.2002	2002	29
NEUSA DO ROSARIO CHINI	03.01.2002	2002	29
INES TEREZINHA PINTO MACIEL	03.01.2002	2002	29
MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA	03.01.2002	2002	29
ELIANE APARECIDA BRUNERI	03.01.2002	2002	29

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**CLEONICE DO ROCIO BIELEN**

Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 000191**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1208/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA	03.01.2002	2002	29

LIZABEL BARCIK	03.01.2002	2002	29
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	03.01.2002	2002	29
DALUZ APARECIDA SARTORI	03.01.2002	2002	29
JOSÉ RAUL VEIGA LOURENÇO	03.01.2002	2002	29
MARIA APARECIDA FIALLA	03.01.2002	2002	29
GEZIA NOGUEIRA DA SILVA	03.01.2002	2002	29
CACILDA ALVES GASPERIN	03.01.2002	2002	29

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

*Cleonice do Rocio Bielen*  
CLEONICE DO ROCIO BIELEN  
Diretora do Departamento Administrativo  
em exercício

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2002.

**TERMO:** de cessão de uso celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e o Banco do Brasil S.A.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 121176/2000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** nos ditames do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CEDEnte:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CESSIONÁRIO:** BANCO DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** uso da área útil de 1,67 m2 (um vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizada no andar térreo do Edifício Montepar, na Av. Cândido de Abreu nº 535, nesta Capital, para instalação de uma caixa de atendimento automático.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 24 de janeiro de 2002.

*Alvaro Sergio Rincoski Faria*  
ALVARO SERGIO RINCOISKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### SECRETARIA

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2002.

**TERMO:** de cessão de uso celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e o Banco do Brasil S.A.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 122452/2001.

**FUNDAMENTO LEGAL:** nos ditames do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CEDEnte:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CESSIONÁRIO:** BANCO DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** uso da área útil de 1,00 m2 (um metro quadrado), localizada no Edifício do Fórum dos Julgados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, situado na rua Fernando Amaro nº 60, para instalação de um caixa de auto-atendimento.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 24 de janeiro de 2002.

*Alvaro Sergio Rincoski Faria*  
ALVARO SERGIO RINCOISKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 14/2002

**PROTOCOLO Nº:** 089772/1998.

**INTERESSADO:** ELEVADORES ATLAS S.A.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 644/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 028/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Cascavel, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002, até 31 de dezembro de 2002, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2002.

#### RELAÇÃO Nº 15/2002

**PROTOCOLO Nº:** 012721/1999.

**INTERESSADO:** JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 643/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 029/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa THYSSEN SÜR S.A. - ELEVADORES E TECNOLOGIA, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção nos elevadores instalados no edifício do Fórum da Comarca de Maringá, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002, até 31 de dezembro de 2002, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2002.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 16/2002

**PROTOCOLO Nº:** 110766/1999.

**INTERESSADO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 607/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 031/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, incluindo pisos, forrações, paredes, telefones, móveis em geral, equipamentos sanitários, limpeza de vidros e esquadrias e fornecimento de material e mão de obra especializada, nas dependências do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2002.

#### RELAÇÃO Nº 17/2002

**PROTOCOLO Nº:** 069019/2000.

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 0520/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 038/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Brasil Telecom - Telepar S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de transmissão de dados para a Comarca de Guarapuava, neste Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002, até 31 de dezembro de 2002, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2002.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 18/2002

**PROTOCOLO Nº:** 010915/1997.

**INTERESSADO:** JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 0524/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 027/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa THYSSEN SÜR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção dos elevadores instalados no edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002, até 20 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2002.

#### RELAÇÃO Nº 19/2002

**PROTOCOLO Nº:** 47791/1999.

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 521/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 037/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e suporte de sistemas, para os aplicativos instalados nos equipamentos HP Risc do Departamento de Informática do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002, até 31 de dezembro de 2002, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se;

IV - Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2002.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 20/2002

**PROTOCOLO Nº:** 40012/2001.

**INTERESSADO:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 20/2002, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 057/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa CENTURION SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento eletrônico à distância no Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

#### RELAÇÃO Nº 21/2002

**PROTOCOLO Nº:** 119776/1999.

**INTERESSADO:** CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 643/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 053/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa SOCIEDADE BIO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços médicos de emergência dentro da área protegida em 16(dezessis) imóveis ocupados pelo Poder Judiciário na Comarca de Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 22/2002

**PROTOCOLO Nº:** 097818/1997.

**INTERESSADO:** SUPERVISOR DO CENTRO DE PROTOCOLO JUDICIÁRIO E

ARQUIVO ESTADUAL.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 642/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 048/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que tem por objeto a prestação de Serviços de Correspondência Agrupada (SERCA) na modalidade expresso, para o período de 1º de janeiro de 2002 até 10 de dezembro de 2002, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

#### RELAÇÃO Nº 23/2002

**PROTOCOLO Nº:** 02313/1987.

**INTERESSADO:** EMPRESA TRIAC.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 543/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 044/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa TRIAC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOELETRÔNICOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de microfilmagem instalados no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, revista e atualizada pela Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 24/2002

**PROTOCOLO Nº:** 082904/1999.

**INTERESSADO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 535/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 049/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a CIDETRON - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de radiocamadas para aparelhos tipo "pager" de propriedade deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

#### RELAÇÃO Nº 25/2002

**PROTOCOLO Nº:** 67139/2000.

**INTERESSADO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 638/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 045/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa APE CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de conservação de 01 (um) elevador instalado no edifício da Rua Mateus Leme nº 1460/1470, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, revista e atualizada pela Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado nº 85.626/2000.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 26/2002

**PROTOCOLO Nº:** 124517/2000.

**INTERESSADO:** VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE CURITIBA.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 637/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 046/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa ELEVATEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no edifício que abriga as instalações das Varas de Execuções Penais desta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento através do protocolado nº 85.626/2000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

#### RELAÇÃO Nº 27/2002

**PROTOCOLO Nº:** 90604/1998.

**INTERESSADO:** THYSSEN SÜR S.A.

**ASSUNTO:** Prorrogação de contrato.

**DESPACHO:** Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação nº 648/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 042/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa THYSSEN SÜR S.A. que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção dos elevadores instalados no prédio que abriga o Fórum Cível, edifício Montepar, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do certame licitatório em andamento no protocolado sob nº 85.626/2000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 23 de janeiro de 2002.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

## RESOLVE

1. Determinar a realização de Correição-Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

## MARÇO

Dia	Comarca	Última	Período
11/03	Uraí	Abril/98	01/01/1998 até 28/02/2002
12/03	Sertãozinho	Jun/99	01/01/1999 até 28/02/2002
13/03	Bela Vista do Paraíso	Maio/00	01/01/2000 até 28/02/2002
14/03	Ibiporã	Jun/99	01/01/1999 até 28/02/2002
15/03	Ibiporã	Jun/99	01/01/1999 até 28/02/2002
25/03	Pinhão	Set/97	01/01/1997 até 10/03/2002
26/03	Guarapuava	Set/99	01/01/1999 até 10/03/2002
27/03	Guarapuava	Set/99	01/01/1999 até 10/03/2002
28/03	Guarapuava	Set/99	01/01/1999 até 10/03/2002

## ABRIL

Dia	Comarca	Última	Período
01/04	Mangueirinha	Abril/98	01/01/1998 até 15/03/2002
02/04	Coronel Vivida	Abril/98	01/01/1998 até 15/03/2002
03/04	Pato Branco	Março/99	01/01/1999 até 15/03/2002
04/04	Pato Branco	Março/99	01/01/1999 até 15/03/2002
05/04	Pato Branco	Março/99	01/01/1999 até 15/03/2002
15/04	Terra Rica	Nov/97	01/01/1997 até 28/03/2002
16/04	Paraíso do Norte	Ago/98	01/01/1998 até 28/03/2002
17/04	Paranavaí	Ago/99	01/01/1999 até 28/03/2002
18/04	Paranavaí	Ago/99	01/01/1999 até 28/03/2002
19/04	Paranavaí	Ago/99	01/01/1999 até 28/03/2002

2. Recomendar que os senhores juizes de direito das aludidas comarcas orientem os servidores, notários e registradores, bem como fiscalizem a elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 1, seção 13, do Código de Normas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2002.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 16 de janeiro de 2002

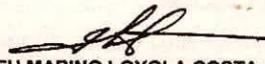
D.J.

Ofício Circular n.º 01/02  
Protocolo n.º 143.857/01

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, consubstanciado pelo ofício n.º 2.125/2001 CGJ-431/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 28/11/01, encaminho a Vossa Excelência a fim que dê ciência ao(s) senhor(s) notário(s) da exigência contida no Provimento n.º 13/94-TJSC e nos artigos 252 a 284 e 347 a 351 do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, em se tratando de escrituras que envolvam bens imóveis localizados naquele Estado. Código esse que se encontra disponibilizado no site <http://cgj.tj.sc.gov.br>.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial  
TCFS

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 15 de janeiro de 2002

D.J.

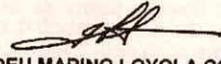
Ofício Circular n.º 02/02  
Protocolo n.º 479/02

Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela MM Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Salto do Lontra/PR, consubstanciado pelo ofício n.º 1718/01, protocolizado nesta Corregedoria em 03/01/02, solicito-lhe que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de Marilete Antunes de Melo, filha de Sebastião Antunes de Melo e de Eva dos Santos Cardoso de Melo, nascida em 19/02/1987, sendo remetida, em caso positivo,

diretamente ao Juízo supracitado, com posterior comunicação a esta Corregedoria.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
MML

Curitiba, 22 de janeiro de 2002

D.J.

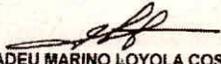
Ofício Circular n.º 03/02  
Protocolo n.º 3702/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte/MG, consubstanciado pelo ofício n.º 01.600.417-8, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, de que nos autos de Ação Cautelar de Arresto, com pedido de Liminar no processo cautelar n.º 024.01.600.417-8, autor - Ministério Público, foi deferida, parcialmente, liminar de indisponibilidade de bens existentes em nome das seguintes pessoas:

- Milton de Oliveira Martins, brasileiro, casado, empresário, CI n.º 37.866/OAB/MG e CPF/MF n.º 044.984.456-00, e último endereço conhecido na Rua dos Violões, n.º 382, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG;
- José Domicio de Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, CI n.º M-2.205.509-SSP/MG e CPF/MF n.º 469.445.086-72, último endereço conhecido na Rua Francisco Raul Machado, n.º 220, Bairro Venda Nova - Belo Horizonte/MG;
- Edmo Portilho de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, CI n.º M-3.151.214 e CPF/MF n.º 074.652.038-00, e residente à Rua Henrique Horta, n.º 30, Bairro Planalto - Belo Horizonte/MG;
- Marcelo Machado Lourenço, brasileiro, casado, comerciante, CI n.º M-1.041.977-SSP/MG e CPF/MF n.º 370.846.826-00, e residente à Rua Dr. Jefferson de Oliveira, n.º 9, Bairro Santa Amélia - Belo Horizonte/MG;

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 22 de janeiro de 2002

D.J.

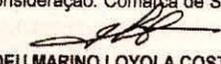
Ofício Circular n.º 04/02  
Protocolo n.º 3.499/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Sertãozinho/PR, consubstanciado pelo ofício n.º 674/01, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, de que nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 384/01, foi decretada a indisponibilidade dos bens de:

- José Aparecido Rafaeli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 175.112.089/91, residente e domiciliado à Rua Cesáreo Soriano, n.º 105, Jardim Rebelo, Na oportunidade renovo minhas expressões de respeito e consideração. Comarca de Sertãozinho/PR.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 22 de janeiro de 2002

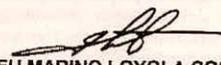
D.J.

Ofício Circular n.º 05/02  
Protocolo n.º 3508/02

Assunto: Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado pelo ofício circular n.º 03/CP/en/DEGE-12 Proc. Depri n.º 80/2000, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, encaminho a Vossa Excelência cópia desse expediente sobre o endereçamento de cartas precatórias a serem distribuídas na capital do Estado de São Paulo, conforme divulgado no Diário Oficial daquele Estado.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicação no D.O. de 10/12/2001

DEPH

COMUNICADO  
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
Considerando a extinção do Setor Unificado de Cartas Precatórias, nos termos do Provimento n.º 759/01,

Considerando que as Cartas Precatórias Cíveis destinadas à Comarca de São Paulo serão cumpridas pelas Varas Centrais, de acordo com a sua natureza,

Considerando que as Varas Centrais se localizam em prédios distintos,  
Considerando a necessidade de aprimoramento dos serviços relativos ao envio de correspondências dessa natureza,

RECOMENDA aos Juizes de Direito que fiscalizem o correto endereçamento e postagem das Cartas Precatórias, observando os seguintes itens:

1. Natureza da Carta Precatória (Civil, Criminal, Execuções Fiscais, Busca e Apreensão de Menores e Infância e Juventude);
2. Endereço para o cumprimento da diligência (somente nos limites territoriais da Cidade de São Paulo);
3. Identificarem corretamente no cabeçalho o endereço completo, CEP e telefone do Juízo Deprecante, para a correta devolução da Carta Precatória à Vara de origem.

COMUNICA, ainda, que a partir de 19/1/2001, devem ser observados os seguintes endereços para o envio das Cartas Precatórias à Comarca de Capital, segundo sua natureza:

CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS e EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA: Depri 1.1. - Distribuidor Cível do Fórum João Mendes Júnior - Praça João Mendes s/n.º - térreo - sala 110 - Centro - CEP 01501-900 São Paulo - SP.

CARTAS PRECATÓRIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO e FAZENDA PÚBLICA (ESTADUAL e MUNICIPAL): Depri 18.1. - Distribuidor da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho - Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1817 - térreo - sala T4 - CEP 01317-007 - São Paulo - SP.

CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS e DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: DIPO 2.1. - Distribuidor Criminal - Vindulo Dona Paulina, 80 - térreo - Centro - CEP 01525-900 São Paulo - SP.

CARTAS PRECATÓRIAS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES: Varas da Família e das Sucessões, devendo ser observado o endereço para o cumprimento de diligência, face a Divisão Territorial dos Foros Central e Regionais na Comarca de São Paulo.

CARTAS PRECATÓRIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: Varas da Infância e Juventude, observando o endereço para o cumprimento da diligência segundo a Divisão Territorial das Varas da Infância na Comarca de Capital nos seguintes termos:

I - Vara Central de Infância e da Juventude  
Fórum João Mendes Jr. - 3º andar - salas 307 e 337

Pça. João Mendes Jr. S/Nº - Centro - CEP 01051-900

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Aclimação, Alto da Mooca, Barra Funda, Bom Retiro, Brás, Belenzinho, Cambui, Carqueira César, Consolação, Jardim América, Jardim Paulista, Liberdade, Mooca, Pari, Perdizes, Sé e Vila Mariana

II - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional I - Santana

R. Durazo, 206 - Santana - CEP 02034-030

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Casa Verde, Bairro do Limão, Vila Nova Cachoeirinha, Santana, Tucuruvi, Vila Guilherme e Vila Maria

III - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro

Av. Adolfo Pinheiro, 1992 - Santo Amaro - CEP 04134-003

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Capela do Socorro, Ibirapuera, Indianópolis, Ipiranga e Santo Amaro

IV - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional III - Jabaquara

R. Joel Jorge de Melo, 424 - Jabaquara - CEP 04128-080

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Jabaquara e Saúde

V - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional IV - Lapa

R. Aurélio, 650 - Lapa - CEP 05046-000

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Brás, Brás, Jaraguá, Pirituba, Vila Jaraguá, Lapa, Nossa Senhora do Ó e Pico do Jaraguá

VI - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional V - São Miguel Paulista

Av. Afonso Lopes de Baloi, 1454 - CEP 08040-000

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Ermelindo Matarazzo, Itaim Paulista e São Miguel Paulista

VII - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França

R. Dr. João Ribeiro, 443 - Penha - CEP 03534-010

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Canhaíba, Penha de França e Vila Matilde

VIII - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VII - Itaquera

Av. Pires do Rio, 3915 - Itaquera - CEP 08240-002

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Guaiçabras, Itaquera e São Mateus

IX - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VIII - Tetupé

R. Santa Maria, 257 - Tetupé - CEP 03085-000

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Tetupé e Vila Formosa

X - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional X - Ipiranga

R. Agostinho Gomes, 1455 - Ipiranga - CEP 04206-000

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Ipiranga e Vila Prudente

XI - Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional XI - Pinheiros

R. Filinto de Almeida, 69 - VI. Madalena - CEP 05439-030

Atende aos moradores dos seguintes bairros: Butantã, Morumbi, Vila Madalena, Pinheiros, Caxingui e Vila Sonia

XII - Varas Especiais de Infância e da Juventude

R. Piratininga, 105 - 2º andar - Brás - CEP 03042-001

Atende aos moradores de qualquer Distrito ou Subdistrito somente nos casos de infrações atribuídas a menor, com mais de 12 anos de idade

Publicado novamente por ter sido com incorreção

Curitiba, 22 de janeiro de 2002

D.J.

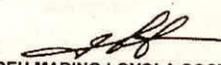
Ofício Circular n.º 06/02  
Protocolo n.º 3.504/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo MM Juiz Federal Substituto em auxílio na 18ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, consubstanciado pelo ofício n.º 843/2001-18ªVara, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, de que nos autos de Ação Cautelar Inominada n.º 2001.34.00.0030799-8, foi decretada a indisponibilidade de bens do Executado:

- Fernando Afonso Collor de Mello, brasileiro, CPF/MF n.º 029.062.871-72.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 23 de janeiro de 2002

D.J.

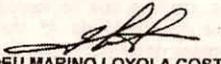
Ofício Circular n.º 07/02  
Protocolo n.º 3603/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela MM Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha/PR, consubstanciado pelo ofício n.º 1013/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, de que nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, sob o n.º 000490/2001, foi deferida liminar de indisponibilidade de bens existentes em nome das seguintes pessoas:

- Wagner Batista de Souza, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 1507070, CPF/MF n.º 042.712.119-15, filho de Messias Batista de Souza e Joana Maria da Costa, residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido;
- Rimavel Comércio de Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.624.596/00001/09, com sede na rua Francisco José Gomes Ribeiro, 309, Bairro Santo Inácio, Curitiba/PR.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 22 de janeiro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 08/02  
Protocolo nº 3.607/02  
Assunto: Arresto de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado pelo ofício nº 4.644/Pat/DEGE 5.3 Prot. CG-39.292/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, de que nos autos de Ação Civil Pública Cautelar Inominada, sob o nº 1087/2001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Mauá-SP, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi decretado o arresto dos bens de:

- COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, CNPJ nº 57.500.001/0001-12;
- Administradora e Construtora Soma Ltda, CNPJ nº 47.089.297/0001-77;
- SQG Empreendimentos e Construções Ltda, CNPJ nº 00.469.673/0001-95;
- Paulicoop Planejamento e Assessoria a Cooperativas S/C Ltda, CNPJ nº 96.292.958/0001-72, registrada sob nº 267199, no Livro A do 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/Capital;

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 23 de janeiro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 09/02  
Protocolo nº 2.341/02  
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo MMº Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio/PR, consubstanciado pelo ofício nº 425/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 09/01/02, de que nos autos de Ação Civil Pública, sob o nº 148/2001, em que figura como autor o Ministério Público do Paraná contra José Devaldo Petrelli, foi deferida liminarmente a indisponibilidade dos bens de:

- José Devaldo Pedrinelli, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal, CPF/MF nº 238.555.509-30, natural de Primeiro de Maio-Pr, filho de Armando Pedrinelli e Antonia Kaoini Pedrinelli, residente e domiciliado na Rua Catorze, nº 323, Primeiro de Maio/PR.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 24 de janeiro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 10/02  
Protocolo nº 4.536/02  
Assunto: Solicitação de certidão de óbito.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Sra. Dominga do Nascimento Bueno, protocolizado nesta Corregedoria em 16/01/02, solicito-lhe que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de óbito de Estaciano José Bueno, a fim de instruir os autos de Inventário nº 985/2001, destacando que o de cujus não possuía qualquer outro documento oficial (RG, CPF), sendo remetida, em caso positivo, diretamente a esta Corregedoria.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 24 de janeiro de 2002

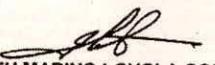
D.J.  
Ofício Circular nº 11/02  
Protocolo nº 3.698/02  
Assunto: Indisponibilidade e seqüestro de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, consubstanciado pelo ofício nº 4.966/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 14/01/02, de que nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº

38.049, foi decretada a indisponibilidade e seqüestro dos bens de:

- Anselmo Donizete Bordini da Silva, brasileiro, casado, relojoeiro, RG nº 3.323.886-0/PR, CPF nº 500.411.509-53, residente e domiciliado à Rua Francisco Derosso, 1.375, casa 20, Xaxim - Nesta Capital;
- Jane Tereza Kingerski Rodrigues, brasileira, casada, professora, RG nº 059.889.441-8, CPF nº 610.012.959-00, residente e domiciliada à Rua Francisco Manoel Albizu, 1.404, Bacacheri - Nesta Capital.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

## ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal do trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 04/02/02 (17:00 horas)  
Término - 11/02/02 (17:00 horas)

## JUIZ DE DIREITO:

Dra. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 01/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1995.1430-0.

ACUSADO: O. S. F.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

"... Posto isso, considerando que a pena disciplinar, em tese, a ser aplicada, está sujeita à prescrição de quatro anos, conforme artigo 301, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná (Lei Estadual nº 6.174/70), **julgo extinta a punibilidade** pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao acusado e determino o arquivamento deste autos. Comunique-se esta decisão ao Juiz de Direito da Comarca. P.R.I. Curitiba, 10 de dezembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 02/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.022-3.

ACUSADO: M. A. M.  
ADVOGADO: ANTENOR DEMETERCO NETO.

"... Passo à reprimenda ao acusado. Considerando a natureza e a gravidade da infração (recusou-se a dar cumprimento a diversos mandados extraídos de autos da Vara de Família); os meios empregados (recusa em razão de dificuldade financeira); os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento dos respectivos feitos, causando descrédito a função jurisdicional do Estado e à própria Justiça); os antecedentes funcionais (primário, com maus antecedentes - fls. 79-102); aplico-lhe a pena de suspensão por trinta dias (art. 185 do CODJ, arts. 3º, "g", e 4º, "j", do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da

Justiça, art. 279, VI e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná, c.c. o artigo 187, III, do CODJ e com os artigos 5º, III, 6º e art. 7º, IV, do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 14 de dezembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 03/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.108-2.

ACUSADO: E. O. A.  
ADVOGADO: TOMAS ANTONIO BAJO POLO.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra E.O.A. e determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Curitiba, 30 de novembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 04/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.116-5.

ACUSADO: A. M.  
ADVOGADO: REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

"... Passo a fixar a reprimenda ao acusado. Considerando a natureza e a gravidade da infração (reteve o acusado mandados, com prazo de cumprimento vencido, deixando de atender ordem superior); os meios empregados (negligência); os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento do respectivo feito, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça); os antecedentes funcionais (maus antecedentes - fls. 43/55); hei por bem aplicar ao acusado a pena de advertência (artigo 187, I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias e artigo 5º, I, do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 7556, do Conselho da Magistratura). Procedidas às devidas anotações e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 18 de dezembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 05/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.159-7.

ACUSADO: H. J. J.  
ADVOGADO: JOSÉ ELIAS VILELA MATOS.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra H.J.J. e determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Curitiba, 30 de novembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 06/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.132-0.

ACUSADA: R. C. Z. F.  
ADVOGADOS: ARGOS FAYAD e ENEAS JEFERSON MELNISK.

"... Isto posto, considerando que a pena disciplinar, em tese, a ser aplicada à acusada, está sujeita à prescrição de dois (2) anos, conforme dispõe o artigo 50, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), **julgo extinta a punibilidade** ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, determinando o consequente arquivamento dos autos. P.R.I. Curitiba, 30 de novembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 07/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1999.092-7.

ACUSADO: A. C. S.  
 ADVOGADOS: REINALDO CAETANO DOS SANTOS e ENEIDE PACHECO SANTI DIAS.  
 ACUSADOS: C. N. M. e V. B. F.  
 ADVOGADO: DIRCEU A. ZANLORENZI.

"... Dessa forma, não vislumbro ser o caso de desmembramento do processo, razão pela qual determino sejam os autos incluídos novamente em pauta para julgamento. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 20 de novembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 08/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.042-6.

ACUSADO: A. R. M. F.  
 ADVOGADOS: EDSON CARLOS PEREIRA DE SÁ e ORLEY WILSON PACHECO.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra A.R.M.F. e **determino o arquivamento destes autos**. Comunique-se a Diretoria de Controle de Recursos Ambientais - Diram, do Instituto Ambiental do Paraná (fls. 06), quanto ao conteúdo desta decisão, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 06 e 70. P.R.I. Curitiba, 30 de novembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 09/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.270-4.

ACUSADA: J. B. O.  
 ADVOGADO: LAURIHETHY DE MOURA E COSTA.

"... III - Isto posto, declaro extinto o presente processo, sem o julgamento de seu mérito, razão pela qual, determino o arquivamento destes autos, com as anotações de praxe. Curitiba, 21 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 10/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.032-9.

ACUSADO: J. J. C. P.  
 ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.

"... Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** que pode ser classificada como falta leve, os **meios empregados** (negligência), os **danos para o serviço público** (descrédito dos serviços notariais) e os **antecedentes funcionais** (reincidente), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (Lei nº 8.935/94, art. 32, I). Comunique-se esta decisão à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais do Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 07 CM), após o seu trânsito em julgado. P. R. I. Curitiba, 10 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 11/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.460-4.

ACUSADO: F. L.  
 ADVOGADO: ORLANDO MORAES.

"... Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (não residir na Comarca, permitindo que a administração de seu ofício fique a cargo de terceiros e deixar de distribuir os títulos e documentos recebidos na forma determinada pelo Código de Normas), os **meios empregados** (desrespeito às normas de serviço), e a ausência de **antecedentes funcionais**, hei por bem aplicar-lhe a pena de **suspensão**, pelo prazo de 90 dias (art. 38, III, do Regulamento de Penalidades). Deverá o acusado, ainda, no prazo de trinta dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, providenciar o cancelamento de sua inscrição junto à OAB/PR, diante da já anunciada incompatibilidade. Com o trânsito em julgado desta decisão, especia-se carta de ordem para a execução da pena aplicada, cabendo ao Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum a designação de interventor para responder pela serventia durante o período de afastamento do acusado. Curitiba, 12 de novembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 12/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.201-1.

ACUSADA: R. F. C. S.  
 ADVOGADO: ERCILIO RODRIGUES DE PAULA.

"... Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração**, que podem ser classificadas como faltas leves, os **meios empregados** (negligência no cumprimento das normas de serviço), os **danos para o serviço público** (descrédito dos serviços registrares) e os **antecedentes funcionais** (reincidente - fls. 56), tendo regularizado as faltas no prazo estabelecido, aplico à acusada, a pena de **repreensão** (Lei nº 8.935/94, art. 32, I). P. R. I. Curitiba, 28 de novembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 13/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.361-1.

ACUSADO: S. S. T.  
 ADVOGADO: JOÃO MARIO FERREIRA DA SILVA.

"... Passo à fixação da reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (falta grave consistente em prática de fato contrário à lei), os **meios empregados** (falsidade ideológica), os **danos para o serviço público** (conduta contrária à lei, de forma a comprometer a fé pública e os serviços notariais, causando-lhes descrédito) e os **antecedentes funcionais** (primário), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (artigo 36, inciso V, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, artigo 31, I, c.c. artigo 30, V, ambos da Lei nº 8.935/94, artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e artigo 279, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, todos combinados com os artigos 6º e 40, III, do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça e artigo 32, I, da Lei nº 8.934/94). P. R. I. Curitiba, 28 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 14/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2260-0.

ACUSADO: F. R.  
 ADVOGADO: WILTON SILVA LONGO.

"... III - Isto posto, acolho o requerimento do acusado e declaro extinta a punibilidade administrativa pelo advento da prescrição, determinando, de consequência, a extinção do presente feito. Comunique-se ao juízo competente e ao interessado; após, **arquite-se**. Curitiba, 26 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 15/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.462-0.

ACUSADA: W. B. N.  
 ADVOGADO: NELSON JOÃO KLAS.

"... IV - Isto posto, deixo de determinar a republicação da decisão administrativa de fls. 147/153, porquanto reconheço em sede de reconsideração a prescrição administrativa, ante o decurso do prazo de 2 (dois) anos, razão pela qual, declaro a extinção do processo, sem o julgamento de seu mérito, e determino o consequente arquivamento dos autos. Anote-se na ficha individual do servidor apenas a decisão reconhecendo a prescrição (item IV supra), desconsiderando-se as demais que fazem referência ao mérito do processo administrativo. Intime-se. Após, **arquite-se**. Curitiba, 27 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 16/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.209-9.

ACUSADO: M. S. S.  
 ADVOGADOS: RAMEZ AMIN, MARCUS VINICIUS ALI AMIN e CAIO AUGUSTO ALI AMIN.

"... Ante o exposto, à míngua de elementos que evidenciem a prática das faltas disciplinares imputadas ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra M. S. S. e **determino o arquivamento destes autos**. Procedidas às devidas anotações e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 2 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 17/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.278-0.

ACUSADO: M. A. C.  
 ADVOGADO: ANTENOR DEMETERCO NETO.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática da falta disciplinar imputada ao acusado, **julgo improcedente** a acusação contra M.A.C. e **determino o arquivamento destes autos**. P.R.I. Curitiba, 9 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 18/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.117-3.

ACUSADA: L. C.  
 DEFENSOR DATIVO: JOSÉ DA SILVA REIS.

"... Diante do exposto, **julgo extinto** o processo e, via de consequência, determino o seu arquivamento. P.R.I. Curitiba, 28 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 19/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.003-7.

ACUSADA: J. R. M.  
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS PODESTA DE MORAES.

"... Ante o exposto, **julgo extinto o processo** e, via de consequência, determino o seu arquivamento. P.R.I. Anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 20/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 1999.414-0/1.

RECORRENTE: O. C. P.  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ISIDORO.

"... 3. Isto posto, reconsidero a decisão anterior e, de consequência, **julgo improcedente** a Portaria inaugural para absolver o acusado, por insuficiência de provas para a condenação disciplinar e ausência de provas acerca da existência da irregularidade funcional mencionada. Comunique-se, anote-se e **arquite-se**. Curitiba, 27 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

## DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 21/2002

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.172-4.

ACUSADO: A. A. A.  
 ADVOGADOS: WILSON JACOB, WILMAR JACOB e AGUEDA D. D. JACOB.

"I - Cumpra-se a decisão de fl. 180 no sentido de anotar a Portaria nº 11/2001 da Direção do Fórum da Comarca, que revogou a nomeação do interventor V. M. N. para atender ao Cartório Distrital, bem como a sua desativação; II - Diligencie-se pela juntada do comprovante de depósito bancário (fl. 163) nestes autos; III - Quanto à prestação de contas de fl. 163. Considerando que não houve qualquer reclamação do serventário afastado e que os comprovantes estão arquivados na serventia de Araruama, revelando pouca movimentação, julgo boas as contas, razão pela qual, determino o arquivamento do presente feito, após o cumprimento dos itens acima. Curitiba, 21 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola**

Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 22/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.256-3.

ACUSADAS: L. C. L. e J. C. G.

ADVOGADOS: SERGIO CANAN e JOÃO CARLOS POLETO.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem a prática das faltas disciplinares imputadas às acusadas, **julgo improcedente** a acusação contra L. C. L. e J. C. G. e **determino o arquivamento destes autos**. P.R.I. G.C., 10 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 23/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.116-3.

ACUSADO: W. M.

ADVOGADOS: ANTENOR DEMETERCO NETO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

"... Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (descumprimento de deveres); os **meios empregados** (desídia); os **danos para o serviço público** (descrédito à função jurisdicional do Estado e a própria Justiça); os **antecedentes funcionais** (tecnicamente primário); aplico ao acusado a pena de **advertência** (art. 185 do CODJ, arts. 3º, "g", e 4º, "j"), do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, art. 279, VI e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná e Código de Normas, itens 2.4.3, 9.2.2 e 9.1.4, c.c. o artigo 187, I, do CODJ e com o art. 7º, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). P. R. I. Curitiba, 9 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 24/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.345-4.

ACUSADOS: C. M. e A. M.

ADVOGADO: WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

"... Posto isso, considerando que, em tese, a pena disciplinar a ser aplicada aos acusados está sujeita à prescrição de dois anos, conforme artigo 14, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), **julgo extinta a punibilidade** pela prescrição da pretensão punitiva em relação aos acusados. P.R.I. Curitiba, 10 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 25/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.097-3.

ACUSADO: F.C.A. M.

ADVOGADO: ANIBAL KHURY JUNIOR.

"... Ante o exposto, **Julgo Procedente** a pretensão punitiva, uma vez provada a infração ao disposto no artigo 30, XIV, da Lei nº 8935/94. Passo à fixação da reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (o acusado descumpru norma técnica, a qual devia, por imposição legal, conhecer); os **meios empregados** (os atos praticados decorreram de desatenção de funcionário seu); os **danos para o serviço público** (atingiu as instituições notariais, ao descumprir normas que lhe cabia observar, ferindo a imagem do Poder Judiciário, a quem se atribuiu a tarefa de fiscalizar o cumprimento das determinações legais); e **seus antecedentes funcionais** (não consta punições em sua ficha funcional), aplico ao acusado a **pena de repreensão**. P.R.I. Com o trânsito em julgado desta decisão, anote-se a punição na ficha funcional do acusado e arquivem-se. Curitiba, 15 de janeiro do ano 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 26/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.407-3.

ACUSADO: E. S.

ADVOGADOS: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRÍCIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.

"... Ante o exposto, **Julgo Parcialmente Procedente** a pretensão punitiva, visto que bem caracterizadas as infrações aos artigos 30, XIV, e 43, ambos da Lei nº 8935/94. Passo a fixar a reprimenda: Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (o acusado descumpru várias normas técnicas, inclusive quando já alertado da necessidade de escritura do Livro Protocolo, abrindo sucursal em local diferente da área territorial destinada ao seu distrito); os **meios empregados** (os atos praticados decorreram ou de mera voluntariedade ou de intenção clara em infringir norma legal, como foi o caso da instalação da sucursal); os **danos para o serviço público** (atingiu as instituições notariais, ao descumprir normas que lhe cabia observar, ferindo a imagem do Poder Judiciário, a quem se atribuiu a tarefa de fiscalizar o cumprimento das determinações legais); e **seus antecedentes funcionais** (não consta punições em sua ficha funcional), aplico ao acusado a pena de multa, a ser recolhida em favor do FUNREJUS, no equivalente a 40% dos valores recolhidos a este fundo no ano de 2001 (janeiro a dezembro), cujo cálculo deverá ser obtido após consulta ao Conselho Supervisor respectivo. P.R.I. Curitiba, 15 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 27/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.174-2.

ACUSADOS: H.P.S., J. J. M. M., J. S. A., L. F. R. C. e T. B. M.

ADVOGADOS: GETULIO PEREIRA e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME.

"... Desse modo, **julgo procedente** a pretensão punitiva com relação aos acusados, pois bem caracterizadas as condutas tipificadas pelo artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias - CODJ (descumprimento das disposições legais a que estavam sujeitos), combinado com o artigo 279, VI (não observância das normas regulamentares), do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, artigo 4º, letra "j", do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado) e CN 9.2.2 (inexistindo prazo expressamente determinado na lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo, dentro de quinze dias), o que constitui falta disciplinar grave. Passo à fixação das reprimendas. a) **Quanto ao acusado H.P.S.**: Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado, bem assim ignorar ordem judicial de prestar contas reiteradamente); os **meios empregados** (negligência grave no cumprimento do dever); os **danos para o serviço público** (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os **antecedentes funcionais** (maus antecedentes, conforme se vê da ficha funcional de fls. 486/496), aplica-se-lhe a pena de **suspensão de 30 (trinta) dias**, com fulcro nos artigos 185, 187, III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, combinados com os artigos 4º, letra "j", 5º, III, 6º e 7º, IV, do Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556-CM) e 291, III, e 292 da Lei Estadual nº 6.174/70, por violação às normas legais e regulamentares antes citadas; b) **Quanto ao acusado J.J.M.M.**: Levando-se em consideração a **natureza e a gravidade da infração** (deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado, bem assim ignorar ordem judicial de prestar contas reiteradamente); os **meios empregados** (negligência grave no cumprimento do dever); os **danos para o serviço público** (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os **antecedentes funcionais** (sem anotações na ficha funcional de fls. 497/510), aplica-se-lhe a pena de **censura**, com fulcro nos artigos 185, 187, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, combinados com os artigos 4º, letra "j", 5º, II, 6º e 7º, II, do Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556-CM), por violação às normas legais e regulamentares antes mencionadas; c) **Quanto ao acusado J.S.A.**: Tendo em conta a **natureza e a gravidade da infração** (deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado, bem assim ignorar ordem judicial de prestar contas reiteradamente); os **meios empregados** (negligência grave no cumprimento do dever); os **danos para o serviço público** (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os **antecedentes funcionais** (sem anotações na ficha funcional de fls. 511/514), aplica-se-lhe a pena de **censura**, com fulcro nos artigos 185, 187, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, combinados com os artigos 4º, letra "j", 5º, II, 6º e 7º, II, do Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556-CM), por violação às normas legais e regulamentares antes mencionadas; d) **Quanto ao acusado L.F.R.C.**: Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado, bem assim ignorar ordem judicial de prestar contas reiteradamente); os **meios empregados** (negligência grave no cumprimento do dever); os **danos para o serviço público** (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os **antecedentes funcionais** (sem anotações na ficha funcional de fls. 515/518), aplica-se-lhe a pena de **censura**, com fulcro nos artigos 185, 187, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, combinados com os artigos 4º, letra "j", 5º, II, 6º e 7º, II, do Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556-CM), por violação às normas legais e regulamentares antes mencionadas; e) **Quanto ao acusado T.B.M.**: Tendo em vista a **natureza e a gravidade da infração** (deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado, bem assim ignorar ordem judicial de prestar contas reiteradamente); os **meios empregados** (negligência grave no cumprimento do dever); os **danos para o serviço público** (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os **antecedentes funcionais** (sem anotações na ficha funcional de fls. 519/532), aplica-se-lhe a pena de **censura**, com fulcro nos artigos 185, 187, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, combinados com os artigos 4º, letra "j", 5º, II, 6º e 7º, II, do Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556-CM), por violação às normas legais e regulamentares antes citadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 4 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 28/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.255-0.

ACUSADO: W. F. P.

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

"... Nestas condições, **Julgo Procedente, em parte**, a pretensão punitiva, pois bem caracterizada negligência no cumprimento das determinações da Lei nº 8625/93, art. 41, IV, do CPC, arts. 83, I, e 141, V, e do Código de Normas (Prov. 07/96, item 2.5.1), tipificando as condutas previstas no artigo 185 do CODJ e artigo 279, VI e XI, da Lei nº 6174/70, bem como no Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, arts. 3º, "f", e 4º, "j". Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (descumprimento a disposições legais e de normas de serviço); os **meios empregados** (negligência); os **danos para o serviço público** (gerando desentendimento agastado entre a Escrivia e órgão do Ministério Público, nocivo ao serviço público) e; os **antecedentes funcionais** (primário): aplico ao acusado a pena de advertência por escrito (Lei nº 8625/93, art. 41, IV, CPC, arts. 83, I, e 141, V; Código de Normas - Prov. 07/96 - item 2.5.1; CODJE, artigo 185; Lei nº 6174/70, artigo 279, VI e XI; e Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, arts. 3º, "f", e 4º, "j", c.c. o artigo 187, I, do CODJ e com os artigos 5º, I, 6º e 7º, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). P.R.I. Curitiba, 21 de janeiro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 29/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.059-0.

ACUSADO: S. C.

ADVOGADO: NELEIDE ABILA.

"... Ante o exposto, **Julgo Procedente** a pretensão punitiva, uma vez provada a infração ao disposto no artigo 30, XIV, da Lei nº 8935/94. Passo à fixação da reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (o acusado descumpru norma técnica que devia, por imposição legal, conhecer); os **meios empregados** (os atos praticados decorreram de desatenção e desídia sua, pois não mantinha atualizadas as normas expedidas por esta Corregedoria); os **danos para o serviço público** (atingiu as instituições notariais, ao descumprir normas que lhe cabia observar); **seus antecedentes funcionais** (não consta punições em sua ficha funcional), aplico ao acusado a **pena de multa**, a ser recolhida em favor do FUNREJUS, no equivalente a 20% dos valores recolhidos a este fundo no ano de 2001 (janeiro a dezembro), cujo cálculo deverá ser obtido após consulta ao Conselho Supervisor respectivo. P.R.I. Curitiba, 15 de janeiro do ano 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 30/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.027-2.

ACUSADO: J. J. C. P.

ADVOGADOS: JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA e ROBER JAMUR FILHO.

"... Ante o exposto, **Julgo Procedente** a pretensão punitiva, uma vez provada a infração ao disposto no artigo 30, XIV, da Lei nº 8935/94. Passo à fixação da reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (o acusado descumpru norma técnica a qual devia, por imposição legal, conhecer); os **meios empregados** (os atos praticados decorreram de desatenção e desídia sua, pois não mantinha atualizadas as normas expedidas por esta Corregedoria); os **danos para o serviço público** (atingiu as instituições notariais, ao descumprir normas que lhe cabia observar); e **seus antecedentes funcionais** (foi apenado, anteriormente e por duas vezes, com pena de suspensão), aplico ao acusado a **pena de multa**, a ser recolhida em favor do FUNREJUS, no equivalente a 40% (quarenta por cento) dos valores recolhidos a este fundo no ano de 2001 (janeiro a dezembro), cujo cálculo deverá ser obtido após consulta ao Conselho Supervisor respectivo. P.R.I. Curitiba, 15 de janeiro do ano 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 31/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.003-5.

ACUSADO: J. R. F.

ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO e FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA.

"... Nestas condições, à míngua de elementos que evidenciem ter o acusado lavrado escritura com data retroativa, **julgo improcedente** a acusação contra J.R.F. no que se refere a essa imputação. E, com relação às demais infrações que lhe foram imputadas, **julgo extinta a punibilidade** pela prescrição da pretensão punitiva. P.R.I. Curitiba, 21 de janeiro do ano 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de janeiro de 2002.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 32/2002

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.0272-0.

ACUSADO: L.A.P.C.M.



**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**SECRETARIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/2002**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7631/2002, resolve:

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir do dia 28 de janeiro do corrente ano, a licença especial concedida a Célis Santos de Góis, matrícula nº 5133, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 671/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 24 de maio de 1985 e 23 de maio de 1990, assegurando-lhe o direito de usufruir 37 (trinta e sete) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2002.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 103/2002**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7602/2002, resolve:

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir do dia 28 de janeiro de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Gladis Liane Xavier, matrícula nº 281, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 644/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 4 (quatro) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2002.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2002**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7705/2002, resolve:

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir do dia 24 de janeiro de 2002, as férias legais alusivas ao exercício de 2000, de Maria Cristina da Silveira, matrícula nº 242, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 672/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 27 (vinte e sete) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2002.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

**TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ**

I Divisão Cível  
Primeira Câmara Cível  
Emitido em: 30/01/2002

Relação No. 2002.00099 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA MARIA SILVERIO LIMA	03	190215-0
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO	03	190215-0

DIRCEU PAGANI	01	190101-1
DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO	01	190101-1
FABIO ARTIGAS GRILLO	04	190253-0
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	02	190206-1
MARIA FERNANDA B. D. AQUINO	02	190206-1
MIEKO ITO	03	190215-0
SIMONE MARQUES SZESZ	03	190215-0

Despachos Presidente

001. 0190101-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/6569. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000311 Rescisão de Contrato. Agravante: Fuji Representações Comerciais Ltda. Adv.: Diógenes de Oliveira Frazão. Agravado: Fast Frio Comércio e Representações Ltda. Agravado: Fast Frio Refrigeração e Equipamentos Ltda. Adv.: Dirceu Pagani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

VISTOS.  
TRATA-SE DE AGRAVO, POR INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO POR FUJI REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA. QUE SE INSURGE CONTRA DECISÃO DE FLS. 125/128, NA QUAL O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA: A) DETERMINOU QUE A EMPRESA HUSMANN DO BRASIL LTDA. É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE COBRANÇA QUE LHE MOVE A AGRAVANTE; B) DETERMINOU O RETORNO, À RELAÇÃO PROCESSUAL, DA EMPRESA AGORA DENOMINADA FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA., CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). OBSERVO, NO ENTANTO, QUE NENHUMA DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE RECURSO ESTÁ DEVIDAMENTE AUTENTICADA. ALÉM DISSO, NA FASE EM QUE SE ENCONTRA A AÇÃO DE COBRANÇA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE A DECISÃO HOSTILIZADA CAUSAR GRAVAME IRREPARÁVEL AO RECORRENTE, POIS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JUNHO P. VINDOURO.

ANTE O EXPOSTO, DENEGO O EFEITO SUSPENSIVO.

PUBLIQUE-SE.

CURITIBA, 28 DE JANEIRO DE 2002.

**MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**

**PRESIDENTE**

Despachos Presidente

002. 0190206-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/6928. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000971 Mandado de Segurança. Agravante: Rafael Paes do Amaral. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Adv.: Maria Fernanda Baptista de Aquino. Agravado: Reitor da Unopar - União Norte do Paraná. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

VISTOS.  
TRATA-SE DE AGRAVO, POR INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR RAFAEL PAES DO AMARAL.  
O RECORRENTE IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO REITOR DA UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ, POSTULANDO A CONCESSÃO DA ORDEM, EM CARÁTER LIMINAR, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORIDADE COATORA PARA QUE POSSA RENOVAR SUA MATRÍCULA, INGRESSANDO NO QUARTO ANO DO CURSO DE MARKETING E PROPAGANDA.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, INVOCANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 9.870/99, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.173-22/01, E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À MATÉRIA, INDEFERIU A LIMINAR ( FLS. 34).

DAÍ A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO, ORA EXAMINADA. O AGRAVANTE PEDE A CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO, PARA QUE SEJA IMEDIATAMENTE DETERMINADA A RENOVAÇÃO DE SUA MATRÍCULA. TODAVIA, NÃO HÁ FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DA EXPOSTO NA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA, INFERE-SE QUE O AGRAVANTE ESCLARECE QUE NÃO FOI PERMITIDA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM SEU NOME JUNTO À REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O RECORRENTE NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DESSES DÉBITOS, E INVOCA EM SEU FAVOR O DISPOSTO NO ARTIGO 205 DA CARTA MAGNA, E NO ARTIGO 6º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477.

VERIFICA-SE, PORÉM, DA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 9870/99, QUE O DIREITO À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS É ASSEGURADO AOS ALUNOS MATRICULADOS QUE NÃO ESTEJAM INADIMPLENTES.

O QUE NÃO É PERMITIDO, AO ESTABELECIMENTO PARTICULAR, É "IMPEDIR A FREQUÊNCIA ÀS AULAS E A REALIZAÇÃO DE PROVAS, APÓS A MATRÍCULA, POR FALTA DE PAGAMENTO. NO ENTANTO, ENCERRADO O ANO LETIVO E FEITAS AS PROVAS, A ESCOLA PARTICULAR NÃO ESTÁ OBRIGADA A RENOVAR A MATRÍCULA E READMITIR, POIS NÃO PODE SER COMPELIDA A PRESTAR SERVIÇOS SEM REMUNERAÇÃO" (1º TACIVSP, RT 787/266).

EMBORA, NÃO SE NEGUE A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, BEM COMO A NATUREZA CONSTITUCIONAL DE DIREITO À EDUCAÇÃO, FORÇOSO RECONHECER A CARÁTER CONTRATUAL DA RELAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE ALUNO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, RAZÃO PELA QUAL É PERMITIDO A ESTE PROMOVER O DESLIGAMENTO DO ALUNO AO FINAL DO ANO OU SEMESTRE LETIVO EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA, MORMENTE EM SE TRATANDO DE ENSINO SUPERIOR... (1º TACIVSP, RT 791/259).

ANTE O EXPOSTO, DENEGO O EFEITO ATIVO.

PUBLIQUE-SE.

CURITIBA, 28 DE JANEIRO DE 2002.

**MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**

**PRESIDENTE**

Despachos Presidente

003. 0190215-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/7328. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000982 Rescisão de Contrato. Agravante: Denise Vieira de Moura. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Adv.: Ana Maria Silverio Lima. Agravado: Zenith Engenharia Ltda. Adv.: Micko Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Despacho Decisorio.

A MATÉRIA VERSADA AOS PRESENTES AUTOS NÃO SE INCLUI NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 103, INCISO III, ALÍNEAS "A" A "M" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. PUBLIQUE-SE.

CURITIBA, 29 DE JANEIRO DE 2002.

**MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**

**PRESIDENTE**

Despachos Presidente

004. 0190253-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/7585. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 20020000077 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Maurizio Grillo. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Agravado: Prefeitura Municipal de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

VISTOS.  
EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE BRUNO MAURIZO GRILLO IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS, AMBOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.

O IMPETRANTE REQUEREU QUE, EM CARÁTER LIMINAR, O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIA E CONCORDATAS LHE AUTORIZASSE A PROCEDER " A APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AO ANO DE 2002, COM BASE NOS MESMOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NO ANO DE 2001, OU SEJA, AFASTANDO-SE ... A APLICAÇÃO DO CHAMADO IPTU PROGRESSIVO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40/01 E REGULAMENTADO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 1179, 1180 E 1181..." (FLS. 78).

O MM. JUIZ "A QUO" INDEFERIU A LIMINAR, DEIXANDO ASSENTADO O SEGUINTE:

"... PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS LIMINARES EM MANDADO DE SEGURANÇA, MISTER SE FAZ A PRESENÇA DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE RESTAR INEFICAZ A MEDIDA SE CONCEDIDA SOMENTE NO FINAL. IN CASU, O SEGUNDO REQUISITO MOSTRA-SE PREJUDICADO... PORTANTO OS CRÉDITOS, SE CONCEDIDA A SEGURANÇA, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE SUA UTILIZAÇÃO, NÃO SERÃO PERDIDOS, NÃO SE VISLUMBRANDO A INEFICÁCIA DA MEDIDA RECLAMADA, CASO VENHA A SER SOMENTE A FINAL. SEM PREJUÍZO, ENTRETANTO, DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO 'QUANTUM' ATACADO, MEDIANTE O DEPÓSITO PRÉVIO E INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATACADO, CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 151, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ..." (FLS. 95).

INCONFORMADO, BRUNO MAURIZO GRILLO INTERPÔS O PRESENTE RECURSO, POSTULANDO A CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO.

TODAVIA, NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA A LIMINAR SOMENTE PODE SER CONCEDIDA QUANDO COEXISTEM OS REQUISITOS MENCIONADOS NO ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1.533/51, QUAIS SEJAM, A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO INVOCADO PELO IMPETRANTE E QUANDO DO ATO IMPUGNADO PUDE RESULTAR A INEFICÁCIA DA MEDIDA, CASO SEJA A FINAL DEFERIDA.

NA HIPÓTESE ORA EXAMINADA, PODE ATÉ REVESTIR-SE DE PLAUSIBILIDADE O DIREITO INVOCADO PELO RECORRENTE, MAS A CIRCUNSTÂNCIA DE NÃO SER IMEDIATAMENTE SUSPENSO O ATO IMPUGNADO NÃO RESULTARÁ INEFICAZ A MEDIDA, CASO SEJA DEFERIDA. A SOLVABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERMITE QUE O IMPETRANTE, SE CONCEDIDA A ORDEM, POSSA REAVER O QUE LHE FOI COBRADO INDEVIDAMENTE.

DESSA FORMA, A DECISÃO IMPUGNADA NÃO ACARRETA UM AO AGRAVANTE UMA LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, DENEGO O EFEITO ATIVO.

PUBLIQUE-SE.

CURITIBA, 29 DE JANEIRO DE 2002.

**MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**

**PRESIDENTE**

**TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ**

I Divisão Cível  
Terceira Câmara Cível  
Emitido em: 30/01/2002

Relação No. 2002.00096 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BENEDITA LUZIA DE CARVALHO	01	182324-9
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	01	182324-9
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO	03	171958-8
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	02	186302-9
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARÃES	03	171958-8
MARCELO DINIZ BARBOSA	03	171958-8
NELSON LUIZ RIBEIRO	03	171958-8
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	02	186302-9

Despachos Relator

001. 0182324-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/132998. Matéria: Execução. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000061 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000178 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bora Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Pisa Florestal S/a. Adv.: Benedita Luzia de Carvalho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Convocado Hamilton Mussi Correa. Proferido: No protocolizado sob Nº 2001.00149369.

I- JUNTE-SE II- NOS PRESENTES AUTOS NÃO HÁ NOTICIA OU SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES OUTORGADOS PELO APELANTE A OUTOR PROCURADOR. III- PARA VER ATENDIDO O PEDIDO ORA FORMULADO, PORTANTO, JUNTE O ILUSTRE SUBSCRITOR DA PETIÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA TANTO IV- INTIME-SE.